



LEI Nº 1.140 DE 26 DE JULHO DE 2000.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Miracatu SP integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere ao Artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras públicas, de qualquer esfera de governo, ou privada;

II- prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselhos de Prefeitos;

IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;



V-recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI-conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

ARTIGO 3 ° - Poderá o Executivo, mediante Lei específica, disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4°- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5°- O Executivo, na qualidade de participe de ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na conservação das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02- Executivo

020900- Secretaria de Transportes

16885342.46- Manutenção de Estradas Vicinais

3224 – Transferência a Instituições Multigovernamentais R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO 1 °- Os recursos necessários para cobrir a abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão a anulação parcial da seguinte dotação Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Miracatu

02- Executivo

020900- Secretaria de Transportes

16885342.46- Manutenção de Estradas Vicinais.

3132 – Outros serviços e encargos R\$ 20.000,00.

PARÁGRAFO 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa-Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecendo o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 26 de Julho de 2.000.



JORGE K. TENGUM
PREFEITO MUNICIPAL